Novidades legislativas | COVID-19

A

Teletrabalho obrigatório 2

Decreto n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro

O presente decreto procede à execução do estado de emergência até ao dia 30 de janeiro de 2021, tornando obrigatório o regime de teletrabalho, sempre que as funções o permitam.

B

Medidas de apoio às empresas

Decreto-Lei n.º 6-C/2021, de 15 de janeiro e Portaria n.º 15-B/2021 de 15 de janeiro

- Apoio à retoma progressiva de atividade 3
- Plano de formação 4
- Lay-off simplificado 4
- Lay-off ao abrigo do Código do Trabalho 4
- Apoio simplificado para microempresas à manutenção dos postos de trabalho 4
- APOIAR.PT 5
- APOIAR RESTAURAÇÃO 5
- APOIAR RENDA 5
- APOIAR + SIMPLES 5

A Teletrabalho

Obrigatoriedade de teletrabalho

É obrigatória a adoção do regime de teletrabalho, independentemente do vínculo laboral, da modalidade ou da natureza da relação jurídica, e **SEM NECESSIDADE DE ACORDO** das partes, **SEMPRE** que:

- O teletrabalho seja **COMPATÍVEL** com a atividade desempenhada pelo trabalhador, e;
- O trabalhador disponha de condições para a exercer.

Direitos e deveres do trabalhador

Não há lugar a redução de retribuição e o trabalhador tem os **MESMOS** direitos e deveres dos demais trabalhadores, nomeadamente no que se refere a limites do período normal de trabalho e outras condições de trabalho, segurança e saúde no trabalho e reparação de danos emergentes de acidente de trabalho ou doença profissional, mantendo ainda o direito a receber o **SUBSÍDIO DE REFEIÇÃO** que já lhe seria devido.

Desfasamento de horários

Sempre que **NÃO SEJA POSSÍVEL** a adoção do regime de teletrabalho, **INDEPENDENTEMENTE** do número de trabalhadores, o empregador deve organizar de forma desfasada as horas de entrada e saída dos locais de trabalho, bem como adotar as medidas técnicas e organizacionais que garantam o distanciamento físico e a proteção dos trabalhadores.

B Medidas de apoio às empresas

Apoio à retoma progressiva (*alterações*)

- Os empregadores que tenham sido afetados pela pandemia e que se encontrem, em consequência dela, em situação de crise empresarial, podem beneficiar deste apoio até 30 de junho de 2021.

AFERIÇÃO DA QUEBRA DE FATURAÇÃO - CRISE EMPRESARIAL

- É considerada situação de crise empresarial quando se verifique uma quebra de faturação igual ou superior a 25 % no mês civil completo imediatamente anterior ao mês civil a que se refere o pedido inicial de apoio ou de prorrogação, face ao mês homólogo do ano anterior OU do ano de 2019, OU face à média mensal dos 6 meses (*ao invés de 2 meses*) anteriores a esse período.
- Para quem tenha iniciado a atividade há menos de 24 meses, a quebra é aferida em relação à média da faturação mensal entre o início da atividade e o penúltimo mês completo anterior ao mês civil a que se refere o pedido inicial de apoio ou de prorrogação.

LIMITES MÁXIMOS DE REDUÇÃO DO PERÍODO NORMAL DE TRABALHO

No caso de quebra de faturação igual ou superior a:

a) 25 %, a redução do PNT, por trabalhador, pode ser no máximo de 33 %;
b) 40 %, a redução do PNT, por trabalhador, pode ser no máximo de 40 %;
c) 60 %, a redução do PNT, por trabalhador, pode ser no máximo de 60 %;
d) 75 %, a redução do PNT, por trabalhador, pode ser no máximo:
   i) Até 100 % nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2021; e
   ii) De 75 % nos meses de maio e junho de 2021 (*sujeito a ajustamento dos limites de redução pelo Governo*).

RETRIBUIÇÃO E COMPENSAÇÃO

O trabalhador tem direito à retribuição correspondente às horas de trabalho prestadas e a uma compensação retributiva pelas horas não trabalhadas no valor de quatro quintos da sua retribuição normal ilíquida (*sendo 70% dessa compensação suportada pela segurança social e cabendo ao empregador assegurar os remanescentes 30%, salvo nos casos em que a redução é superior a 60 %. Nesse caso é suportado a 100 % pela segurança social)*.

Contudo, se resultar quantia inferior à retribuição do trabalhador, o valor da compensação retributiva pago pela Segurança Social é aumentado, de modo a assegurar que o trabalhador receba 100 % da retribuição (*até ao limite de € 1.995,00*).

DISPENSA PARCIAL DO PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL

As micro, pequenas ou médias empresas que beneficiem deste apoio, têm direito à dispensa de 50 % do pagamento das contribuições relativas aos trabalhadores abrangidos (*deixando de existir a possibilidade de isenção total*).

MEMBROS DE ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS (MOE'S) - NOVIDADE

- Os MOE's que exerçam funções de gerência, com declarações de remuneração, registo de contribuições na segurança social e com trabalhadores a seu cargo, podem agora beneficiar deste apoio.
- Contudo, os MOE não podem aceder à redução do PNT correspondente ao escalão de quebra de faturação igual ou superior a 75 %.

B Medidas de apoio às empresas

Plano de formação (alterações)

- Por cada mês de apoio extraordinário à retoma progressiva com redução temporária do PNT, o empregador adquire o direito a um plano de formação.
- O plano de formação confere o direito a uma bolsa no valor MÁXIMO de 70 % do indexante dos apoios sociais (IAS) por trabalhador abrangido :

a) 30 % destinado ao empregador; e
b) 40 % ao trabalhador, nas situações em que a retribuição ilíquida deste seja inferior à sua retribuição normal ilíquida.

O plano deve ter início no período em que o empregador beneficia do apoio extraordinário à retoma.

Lay-off simplificado (alteração)

- Este apoio aplica-se apenas às empresas e aos estabelecimentos sujeitos ao dever de encerramento por determinação legislativa ou administrativa, sendo assegurado o pagamento de 100 % da retribuição (*até ao limite de € 1.995,00*) dos trabalhadores abrangidos pelo lay-off.
- Anteriormente, a compensação retributiva (*2/3 da retribuição normal ilíquida*) era assegurada pela Segurança Social em 70 %, sendo o remanescente assegurado pela entidade empregadora.

Lay-off ao abrigo do Código do Trabalho

Nas situações de lay-off, previstas no artigo 298.º do Código do Trabalho, que tenham sido motivadas pela pandemia, e que se iniciem após 1 de janeiro de 2021, o trabalhador tem direito ao pagamento integral da sua retribuição normal ilíquida (*até € 1.995,00*), sendo o valor da compensação retributiva pago pela segurança social, aumentado na medida do estritamente necessário de modo a assegurar aquela retribuição.

Apoio simplificado para microempresas à manutenção dos postos de trabalho (NOVIDADE)

- O empregador que esteja em situação de crise empresarial (*a partir de janeiro de 2021*), que seja considerado microempresa (*até 9 trabalhadores*) e que tenha beneficiado do lay-off simplificado, OU que beneficie do apoio à retoma progressiva, tem direito a um apoio financeiro no valor € 1.330,00, por trabalhador abrangido, pago de forma faseada ao longo de seis meses, pelo IEFP, I. P.
- O empregador que beneficie do presente apoio deve cumprir os seguintes deveres :
  a) Manter, comprovadamente, as situações contributiva e tributária regularizadas perante a Segurança Social e a AT;
  b) Não fazer cessar, durante o período de concessão do apoio, bem como nos 60 dias seguintes, contratos de trabalho por despedimento coletivo, despedimento por extinção do posto de trabalho e despedimento por inadaptação, nem iniciar os respetivos procedimentos;
  c) Manter, durante o período de concessão do apoio, bem como nos 60 dias seguintes, o nível de emprego observado no mês da candidatura.
- Este apoio não é cumulável com o lay-off nem com o apoio à retoma progressiva.

B Medidas de apoio às empresas

APOIAR.PT

Foi alargado o Programa APOIAR ao 4.º trimestre de 2020, com correspondente aumento dos limites máximos de apoio por empresa, conforme se destacará de seguida:

BENEFICIÁRIOS

a) As pequenas e médias empresas (PME) de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica;
b) As empresas de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica que, não sendo PME, empregam 250 pessoas ou mais, e têm um volume de negócios anual não superior a 50 milhões de euros.

TAXA DE FINANCIAMENTO

- 20 % do montante da diminuição da faturação, com o limite de € 10.000,00 para as microempresas, de € 55.000,00 para as pequenas empresas e de € 135.000,00 para as médias empresas e para as empresas referidas em b).
- No caso das micro e pequenas empresas cuja atividade principal se encontra encerrada por determinação legal ou administrativa, enquadrada nos **CAE 56302**, **56304**, **56305**, **93210** e **93294**, o limite é de € 55.000,00 no caso das microempresas, e de € 135.000,00 no caso das pequenas empresas.

APOIAR RESTAURAÇÃO

BENEFICIÁRIOS

Os anteriormente referidos para o programa APOIAR.PT.

TAXA DE FINANCIAMENTO

A taxa de financiamento a atribuir é de 20 % do montante da diminuição da faturação.

APOIAR RENDAS

BENEFICIÁRIOS

Os anteriormente referidos para o programa APOIAR.PT.

TAXA DE FINANCIAMENTO

- A taxa de financiamento (*até € 40.000,00*) a atribuir é de:
  a) 30 % do valor da renda mensal de referência (RMF), até ao limite máximo de € 1.200,00 por mês e por estabelecimento, durante 6 meses, no caso das empresas com uma diminuição da faturação entre 25% e 40 %;
  b) 50 % do valor da RMF, até ao limite máximo de € 2.000,00 por mês e por estabelecimento, durante 6 meses, no caso das empresas com uma diminuição da faturação superior a 40 %.
- Entende-se por RMF o valor resultante de contrato de arrendamento em vigor a 01/12/2020 e que conste de documento comprovativo da renda referente a dezembro de 2020.

APOIAR + SIMPLES

BENEFICIÁRIOS

São beneficiários os empresários em nome individual (ENI) sem contabilidade organizada.

TAXA DE FINANCIAMENTO

- 20 % do montante da diminuição da faturação, com o limite máximo de € 4.000,00 e de €10.000,00 para as empresas cuja atividade se encontra encerrada, enquadrada nos CAE **56302**, **56304**, **56305**, **93210** e **93294.**

Porto, 18 de janeiro de 2021

VIEIRA ROCHA
ADVOGADOS

Rua Gonçalo Cristóvão, 236 2.4
4000-265 Porto Portugal